



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOMOS PET

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação Somos Pet também designada pela sigla ASSPet, fundada em 03 de maio de 2018, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Antônio Botega,807, fundos, Bairro São José, CEP: 97095-030, e foro em Santa Maria/RS.

Art.2º - A Associação tem por finalidades:

- I – estimular o amor e o respeito aos animais;
- II – divulgar as leis que protegem os animais;
- III – colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- IV – promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidado com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações sociais competentes, quando for o caso;
- VI – auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- VII – estimular a adoção de animais abandonados;
- VIII – promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- IX – promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e proteção da identidade física e psicológica dos animais;
- X – estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem o interesse comum.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

§ Único – A admissão de associados será feita mediante proposta requerida por escrito à Diretoria, que, a seu juízo, dentre pessoas idôneas, avaliará se o requerente é apto a integrar o quadro social da Entidade.



Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias gerais.

§ Único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

§ Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

João P. *A.*



- I** – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** – destituir os administradores;
- III** – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV** – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V** – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI** – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII** – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII** – aprovar as contas;
- IX** – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II** – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I** – pelo presidente da Diretoria;
- II** – pela Diretoria;
- III** – pelo Conselho Fiscal;
- IV** – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

§ Único – Qualquer Assembleia terá aprovação por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Técnico e um Conselheiro Educacional.

§ Único – O mandato da diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I** – elaborar e executar programa anual de atividades;



II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembleia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 vez por mês

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

Sauil



IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – Compete ao Diretor Técnico:

I - assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

II - atender, sempre que possível, aos chamados emergenciais de ajuda solicitados pela diretoria

Art. 25 – Compete ao Conselheiro Educacional:

I - Promover palestras, encontros e conversas de conscientização sobre posse responsável e bem estar animal.

II – Promover campanhas de educação e conscientização com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 31 – As fontes de recursos da Associação, serão constituídas de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, subvenções, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 03/05/2018.



Andrea Brasil

Andrea Brasil – Presidente

CPF

Ricardo Mariosi Silveira

Ricardo Mariosi Silveira – Advogado
OAB 44.867

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
 Rua Venâncio Aires, 2199 - Terrapleno - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rido@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7123, às fls 081vº, do livro A-44, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé Santa Maria, 29 de maio de 2019.

Reginaldo Silva Becker
 Reginaldo Silva Becker - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 131,40 + R\$ 10,70 = R\$ 142,10
 Exame documentos: R\$ 41,20 (0529.00.1600002.22471 = R\$ 3,30)
 Inscrição soc. p/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0529.00.1600002.22471 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 24,00 (0529.00.1600002.22471 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0529.00.1600002.22471 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER ®
 FRISCELLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.333 - CEP: 97010-005
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

2º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA DR. ASTROGILDO CEZAR DE AZEVEDO, N° 303 - CEP 97015-150 - CENTRO - SANTA MARIA - RS
 FONES: (55) 3223-0099 e 3027-6450 - E-mail: segundotabelionatosm@gmail.com
 NATÁLIA BORDA CAMPOS SANGOI - SUBSTITUTA LEGAL
 DEL PAULO EURIDES FERREIRA BEFFERIN - TABELIAO

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 Indicada(s) de ANDREA VIEIRA BRASIL.- Dou fé.-.....

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 4,90 Selo: R\$ 1,40
 Santa Maria-RS 22/05/2019 052601190000203807

Ricardo Luiz Diehl
 Ricardo Luiz Diehl - Escrevente Autorizado
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ZIRIN

Chave de Autenticação 95F78469